

PARECER TÉCNICO
(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística “CANTOR TÚLIO DUARTE”. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação, Fundamentada no artigo 74, II, da Lei. 14.133/21.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação e encaminha ao Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação direta de atrações artísticas de direito fáticos conforme abaixo aduzida:

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.1 - A contratação tem por objeto o seguinte:

*“Trata – se de contratação da atração artística para os serviços de apresentações artísticas da atração musicais **CANTOR TÚLIO DUARTE**, afim de se apresentar durante os **FESTEJOS DO PADROEIRO DO POVOADO DE VARZINHA**, no interior do Município de Santa Cruz, que acontecerá no dia **15 de agosto de 2025**, em praça pública, a partir das 21:00hs, com duração de 01:40 (um hora e quarenta) minutos de show, a ser realizado no Povoado de Varzinha, Município de Santa Cruz/PE ” .*

1.2 - O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que o CANTOR TÚLIO DUARTE é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional,

como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pelo o CANTOR TÚLIO DUARTE.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841, habitantes, terá aplicação no presente caso o disposto no art.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE emite o presente Parecer Técnico opinando pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, II, da Lei 14.133/21, para a contratação direta de artista através da empresa exclusiva do artista,

Empresa **TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **56.995.153/0001-70**, com endereço na AV. DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, nº561, SALA 307, no bairro SÃO JOSÉ em PETROLINA-PE, CEP 56.328-010, tendo como representante legal o Srº Iago Freitas da Costa, brasileiro, empresário artístico, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-63, e da cédula de identidade 90.XXX17/SDS/PE, residente na cidade de Petrolina/PE, é detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração do CANTOR TÚLIO DUARTE, para se apresentar durante os **FESTEJOS DO PADROEIRO DO POVOADO DE VARZINHA**, no interior do Município de Santa Cruz, que acontecerá no dia **15 de agosto de 2025**, em praça pública, a partir das 21:00hs, com duração de 01:40 (um hora e quarenta) minutos de show, a ser realizado no Povoado de Varzinha, Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação, pelo o valor global de **R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Santa Cruz/PE, em 01 de Agosto de 2025.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação